



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AUTORES

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL
Anderson Vasconcelos	AFRE	COTIN/SAT/SEFAZ	avsantos@fazenda.ms.gov.br
Cleverton Messias Miotto Corazza	AFRE	COTIN/SAT/SEFAZ	ccorazza@fazenda.ms.gov.br

Maio de 2021.



1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art.8º, I)

- 1.1. A Secretaria de Estado de Fazenda para atingir seus objetivos e obrigações institucionais, faz uso de soluções tecnológicas;
- 1.2. Essas soluções tecnológicas são compostas de:
 - 1.2.1. subsistemas informatizados *web* ou *desktop*;
 - 1.2.2. rotinas de processamento de informações;
 - 1.2.3. rotinas de validação de regras de negócio previstas na legislação;
 - 1.2.4. relatórios operacionais e gerenciais;
 - 1.2.5. infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação como máquinas servidoras, equipamentos de rede, firewalls e demais artefatos;
 - 1.2.6. componentes, módulos e ferramentas para viabilizar os serviços disponibilizados para o público interno (servidores) e externo (contribuintes e cidadãos);
- 1.3. A Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação (COTIN), vinculada à SAT é a responsável pela gestão das soluções tecnológicas da área tributária;
- 1.4. Em 23 (vinte e três) de junho de 2020 (dois mil e vinte), o Estado de Mato Grosso do Sul SEFAZ/MS assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS). Neste TAC o estado de Mato Grosso do Sul obrigou-se a realizar a adequação das contratações de serviços e compras de produtos na área de informática, incluindo os contratos ora vigentes que não atendem ao disposto no TAC.
- 1.5. Assim, tornou-se necessário realizar as adequações das contratações existentes de serviços de sustentação de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Esta foi a motivação inicial desse estudo técnico preliminar, uma vez que todas as soluções de TIC da SEFAZ/MS é geridas pela COTIN/SAT/SEFAZ necessitam ser re-licitadas e re-contratadas para atender o TAC e o DECRETO Nº 15.477, DE 20 DE JULHO DE 2020, que regulamenta as contratações de TIC no estado de Mato Grosso do Sul tendo sido publicado após a assinatura do TAC.
- 1.6. Feita esta breve explanação, adentrarmos especificamente nas especificidades do estudo técnico preliminar.



- 1.7.** As soluções tecnológicas necessitam constantemente de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas para:
- Realizar atualizações nos sistemas, componentes, e módulos para se adequarem às mudanças de versões de tecnologias, sistemas operacionais, navegadores e dispositivos móveis;
 - Realizar as adequações necessárias decorrentes das mudanças na legislação;
 - Realizar as adequações necessárias decorrentes mudanças no fluxo de trabalho;
 - Realizar a simplificação de uso das interfaces, com objetivo de deixá-las mais amigáveis e práticas, tanto para o contribuinte como para o público interno.
 - Incluir novas funcionalidades para atender as evoluções naturais que ocorrem dentro da organização, com intuito de aprimorar a eficiência administrativa e a celeridade no atendimento aos contribuintes;
 - Corrigir problemas técnicos eventuais que possam surgir nas aplicações, mantendo assim o funcionamento do sistema bem como o investimento outrora realizado, permitindo assim que tanto as unidades operacionais como os contribuintes continuem executando seus fluxos de trabalho normalmente.
 - Manter as bases de dados íntegras, bem como realizar as rotinas de manutenção como backup, expurgo, otimizações, dentre outras;
- 1.8.** Não havendo uma forma de manter as soluções de TIC operantes e adequadas às evoluções necessárias, serviços essenciais aos contribuintes e ao público interno podem ficar inoperantes ou não serem mais aptos ao uso.
- 1.9.** A Secretaria de Estado de Fazenda não possui hoje em seu quadro de Analistas Técnicos de Tecnologia da Informação (ATIs) ou Técnicos de Tecnologia da Informação (TTIs) quantitativo suficiente para atender as demandas das soluções tecnológicas.
- 1.10.** É de comum conhecimento que a tecnologia da informação é hoje um elemento crucial para a sobrevivência de qualquer organização e para SEFAZ/MS, isso não é diferente. Assim, para que a SEFAZ/MS continue utilizando a tecnologia da informação de forma estratégica, é preciso que sejam feitos os investimentos adequados de modo que os serviços eletrônicos disponíveis sejam mantidos e que



novos sejam criados, realizando assim a manutenção do investimento em TIC outrora realizado.

- 1.11. Assim, para que a SEFAZ/MS alcance seus objetivos institucionais na área tributária e mantenha operante os serviços digitais disponibilizados para o seu público interno e externo, se faz necessária a busca de uma forma de manter as suas soluções tecnológicas nessa área.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art.8º, II)

- 2.1. As soluções tecnológicas já existentes e mantidas pela COTIN/SAT/SEFAZ possuem funcionalidades e comportamentos distintos e são compostas por uma diversidade de componentes (vide anexo I).
- 2.2. Segundo as diretrizes indicadas no Anexo I do DECRETO Nº 15.477, DE 20 DE JULHO DE 2020, é necessário detalhar os requisitos indispensáveis à execução do objeto pretendido.
- 2.3. O Anexo II deste documento detalha os requisitos da contratação de cada solução nos moldes do Anexo I do DECRETO Nº 15.477, DE 20 DE JULHO DE 2020.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art.8º, III)

- 3.1. As estimativas de quantidades foram calculadas com base no histórico de USTs consumidas atualmente por cada solução tecnológica.
- 3.2. Foi considerado também no cálculo volume de demandas reprimidas e as expansões futuras das soluções que serão feitas através de novas funcionalidades, módulos e componentes.
- 3.3. Ressalta-se que esse quantitativo é estimado. O quantitativo a ser executado será variável a depender do volume demandado pela SEFAZ-MS, o que é conducente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Tipo	Solução	UND.	Total de USTs Estimado		Profissionais (QUADRO ESTIMADO) (C)	Relação estimada de Consumo MENSAL de USTs por profissional (A/C)
			MENSAL (A)	ANUAL (B)		
Item 01	Solução de apoio a fiscalização de trânsito	UST	5.033	60.396	13	387
Item 02	Solução de gestão de ordens, lavratura e contencioso fiscal	UST	5.768	69.216	14	412
Item 03	Solução de apoio a fiscalização de estabelecimento	UST	4.407	52.884	12	367
Item 04	Solução de gestão de incentivos fiscais e obrigações acessórias da agropecuária	UST	5.082	60.984	12	424
Item 05	Solução de Apoio à Administração Tributária	UST	5.403	64.836	13	416
Item 06	Solução de Atendimento Ao Contribuinte	UST	5.149	61.788	14	368
Item 07	Solução de gestão da arrecadação e da restituição do indébito	UST	4.223	50.676	11	384
Item 08	Solução de gestão do crédito tributário, da cobrança e de outros tributos	UST	5.031	60.372	13	387
Item 09	Solução de autorização e distribuição de documentos fiscais eletrônicos	UST	6.689	80.268	18	372
Item 10	Solução de apoio e gestão de documentos fiscais e escrituração	UST	6.659	79.908	18	370
Totais			53.444	641.328	138	Média: 389



3.4. A memória de cálculo que levou aos quantitativos bem como os critérios utilizados para verificação se são factíveis, foram os seguintes:

- 3.4.1. Foram levantados os quantitativos utilizados por solução de TIC para o ano de 2020 e excepcionalmente para o ano de 2019 (Nos casos em que as demandas da solução não poderão ser priorizadas em 2020).
- 3.4.2. Foram agregados os dados por mês e ano, somando-se os totais de USTs lançadas. Ao final da agregação, chegou-se a um **consumo médio mensal da solução**.
- 3.4.3. A partir do consumo médio mensal, somou-se a ele um **percentual variável** obtido com base em: a) **percentual de demandas reprimidas** (não atendidas), cuja média geral das soluções mantidas pela COTIN/SAT/SEFAZ é de 56% (cinquenta e seis por cento) ; b) **estimativa de crescimento da solução com base em demandas futuras**; c) **comparativo com soluções similares**;
- 3.4.4. Assim, às quantidades de USTs estimadas por solução são o resultado da seguinte fórmula:

$$(\text{consumo média mensal da solução}) \times (1 + \text{percentual variável})$$

- 3.4.5. Entretanto, ainda restava a dúvida de como avaliar se essa quantidade de USTs era factível e proporcional ao número de profissionais (QUADRO ESTIMADO).
- 3.4.6. Assim, realizaram-se às seguintes checagens:

3.4.6.1. **Checagem 1:**

- 3.4.6.1.1. Foram agregados os dados de UST do ano de 2020 por colaborador calculando-se a média mensal e diária.
- 3.4.6.1.2. A partir da agregação, **verificou-se grande distorção nos números apresentados tendo colaboradores com média mensal de 35 a 3096, resultando em uma média aritmética simples de 872 USTs por colaborador.**

- 3.4.6.1.3. É sabido que a média aritmética simples é mais adequada quando os valores são relativamente uniformes. O que não é o caso. Assim decidiu-se considerar como valor de referência o 2º Quartil (Mediana) que, para o caso em questão, se apresenta como mais adequado pois não é tão distorcido por valores extremamente altos ou baixos.
- 3.4.6.1.4. Calculou-se a mediana (2º Quartil) e também um percentual de variação de 25% para cima e para baixo como margem de erro, resultando no seguinte quadro:

Estatística	
Média Aritmética	872
Mediana - 2º Quartil de lançamento mensal de USTs por pessoa	485
Limite inferior 25%	363,75
Limite superior 25%	606,25

- 3.4.6.1.5. Assim, tomando com base o total de profissionais de todos os itens (QUADRO ESTIMADO), pode-se fazer a seguinte projeção:

Projeção estimada	
Total de pessoas estimadas para alocação	138
Total de USTs Mensal com base no limite inferior	50.197,50

Total de USTs Anual com base no limite inferior	602.370
Total de USTs Mensal com base no limite superior	83.662.50
Total de USTs Anual com base no limite superior	1.003.950

3.4.6.1.6. Depreende-se da projeção que há uma faixa **mensal projetada de 50.197,5 a 83.662,50** e **anual projetada de 602.370 a 1.003.950**.

3.4.6.1.7. Analisando a **estimativa total realizada para todos os itens (53.444 mensal e 641.328 anual)**, percebe-se que estão **coerentes com a projeção, estando dentro das faixas projetadas**.

3.4.6.1.8. Ademais a Relação estimada de Consumo Mensal de USTs por profissional, tanto por item como geral (média de 389) estão dentro da faixa da mediana e os limites inferior e superior.

3.4.6.2. **Checagem 2:**

3.4.6.2.1. Com base no catálogo de serviços criado para atender às soluções de TIC, realizou-se uma simulação dos lançamentos mensais de USTs para os perfis profissionais de “Analista de Requisitos” e “Analista de Desenvolvimento” que representam 53,8% do total estimado de perfis profissionais.

3.4.6.2.2. A simulação gerou um resultado de 446 USTs para o perfil “Analista de Requisitos” e 438 para o perfil “Analista de Desenvolvimento”, considerando



lançamentos de atividades de média complexidade.

3.4.6.2.3. Verifica-se com esta simulação que a média da faixa de consumo de USTs por profissional de 363,75 a 606,25 é factível e pode ser utilizada para a checagem 1.

- 3.5. O Anexo III, contém todas as planilhas utilizadas bem como a memória de cálculo e o detalhamento das evidências coletadas para cada solução. Nela também estão contidos os levantamentos feitos para as checagens 1 e 2.
- 3.6. O **Anexo III**, contém todas as planilhas utilizadas, bem como a memória de cálculo e o detalhamento das evidências coletadas para cada solução, e os levantamentos feitos para as checagens 1 e 2. O **Anexo III** será disponibilizado em arquivo digital (CD), codificado pela função HASH SHA-256: COF23862D9E46D83E7B19FBAD7092B97E9056BB7F2B3F50281EE35FCEC4B38CA.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, IV)

- 4.1. A análise comparativa de soluções visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.
- 4.2. Para resolução do problema de sustentação das soluções de tecnologia da informação, existem as seguintes alternativas:

4.2.1. **Cenário 1: Execução direta por servidores do quadro próprio e contratação de servidor público da carreira de tecnologia da informação, através de concurso público:**

4.2.1.1. No estado de Mato Grosso do Sul, a carreira de tecnologia da informação foi regulamentada através do DECRETO ESTADUAL Nº 11.517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 e reorganizada através do LEI Nº 5.258, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

4.2.1.2. Os servidores ativos dessa categoria, atendem a várias



secretarias do estado, como as da saúde, educação, segurança e a própria Secretaria de Estado de Fazenda.

- 4.2.1.3. O quantitativo de profissionais de carreira que atende a COTIN/SAT/SEFAZ é insuficiente para realizar os serviços de sustentação das soluções de TIC por ela geridas.
- 4.2.1.4. Para se ter uma maior segurança do sigilo das informações fiscais e uma manutenção do conhecimento dentro do órgão, o ideal é aumentar o quadro de servidores efetivos do quadro de tecnologia da informação, através de concurso público.
- 4.2.1.5. Inclusive, com o aumento das aposentadorias desses profissionais sem a respectiva reposição, o estado corre o risco de não ter mais profissionais de carreira em áreas sensíveis como banco de dados, infraestrutura de TIC e desenvolvimento de soluções.
- 4.2.1.6. Apesar de ser o modelo ideal para resolução de necessidade e cujas atividades são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da carreira de TIC, o estado de Mato Grosso do Sul não pode, no momento atual, realizar concurso público para repor o quadro de pessoal pelo fato de estar acima do limite prudencial de 46,55 % previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - Poder Executivo do 1º Quadrimestre/2000 que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico número 10.185 de 29 de maio de 2020, páginas 36 e 37.
- 4.2.1.7. Assim, pelo disposto no item anterior, essa opção está por ora descartada, não cabendo, portanto, prosseguir na análise de custos e impactos financeiros.



4.2.2. **Cenário 2: Aditamento do contrato vigente**

- 4.2.2.1. As soluções de TIC geridas pela COTIN/SAT/SEFAZ são mantidas hoje através de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática. Estão vigentes os seguintes contratos:

Nº do Contrato	Empresa	Valor	Término
009/2017 - GCont nº 8.353	Geoi2 Tecnologia da Informação LTDA - EPP	R\$ 15.060.000,00	23/06/2021
005/2017 - GCont nº 7684	AZ Informática LTDA	R\$ 2.748.385,44	03/01/2021
008/2018 - GCont nº 11.119	Mil Tec Tecnologia da Informação EIRELI	R\$ 19.847.038,80	23/06/2021

- 4.2.2.2. O aditamento dos contratos atuais existentes traria uma maior celeridade ao processo para a administração pública, entretanto, pelo fato dos contratos em questão não estarem aderentes ao TAC que a SEFAZ/MS celebrou com o MPE/MS e aos normativos criados em decorrência do TAC, os mesmos não podem ser aditados após o prazo de 30/07/2021.

- 4.2.2.3. Cabe, tão somente, enquanto estes contratos estiverem na fase de recontração, a prorrogação de seus prazos, uma vez que a reedição destes contratos é um trabalho complexo, volumoso e no qual serão necessários vários meses para seu término.

4.2.3. **Cenário 3: Aquisição ou licenciamento de solução existente no mercado, através de procedimento licitatório:**

- 4.2.3.1. A aquisição ou licenciamento de uma solução necessita da existência no mercado de soluções de TIC que atendam aos requisitos de negócio da área tributária da SEFAZ/MS.

- 4.2.3.2. Pelo fato das soluções de TIC da área tributária terem requisitos muito específicos e também pelo fato de



estarem aderentes à legislação tributária estadual e ao fluxo de trabalho operacional das áreas de negócio, não foram encontradas no mercado de TIC soluções que atendam a estas especificidades tampouco que sejam passíveis de serem customizadas para atendê-las.

4.2.3.3. Deste modo, para a resolução do problema de sustentação das soluções de TIC, não cabe a aquisição de solução existe ou licenciamento por ser incompatível com as especificidades e decisões estratégicas da SEFAZ/MS.

4.2.4. **Cenário 4: Contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em métrica mensurável:**

4.2.4.1. A contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC, tem como premissa a delegação da execução das atividades de manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva dos sistemas tributários a uma empresa terceirizada.

4.2.4.2. Esse tipo de contratação, além de seguir as normas licitatórias, deverá seguir os ditames do Decreto Estadual DECRETO Nº 15.477, DE 20 DE JULHO DE 2020.

4.2.4.3. Nessa seara, ao realizar este tipo de contratação faz-se necessário definir a modalidade e o tipo de licitação e a métrica mais adequada ao caso, de modo a garantir que os objetivos da SEFAZ/MS sejam atendidos e que a administração pública tenha a proposta mais vantajosa.

4.2.4.4. Por se tratar de um serviço comum, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação **deverá ser obrigatoriamente por pregão** e, pela inteligência do artigo Art. 4º inciso X da lei 10.520, **o tipo deverá ser menor preço.**



- 4.2.4.5. Apesar do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC ser um trabalho complexo e que depende de conhecimento intelectual especializado, **não seria possível o uso da modalidade concorrência por técnica e preço**, uma vez que se trata de um serviço comum no qual seus padrões, critérios de desempenho e de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital. Tampouco é um serviço em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória, pois contém tarefas intelectuais e tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Este também tem sido o entendimento dos órgãos de controle.
- 4.2.4.6. No que tange a métrica utilizada para aferição dos quantitativos a serem pagos na fase de execução, convém realizar uma análise comparativa das métricas possíveis e já utilizadas no setor público e na iniciativa privada.
- 4.2.4.7. Métricas de *software* são indicadores resultantes de atividades de medição do processo de desenvolvimento de software que muito auxilia no gerenciamento de projetos. A partir desse parâmetro, pode-se identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do serviço. Do ponto de vista de medição, as métricas podem ser: diretas ou indiretas, orientadas ao tamanho ou à função e métricas de produtividade ou de qualidade.
- 4.2.4.8. Nesta seara, para o serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC, são possíveis as seguintes métricas:
- 4.2.4.8.1. **Hora/homem (horas técnicas):** Nesse modelo o contratante estima uma quantidade de horas necessárias para o

serviço contratado e as empresas que participam da licitação precificam o custo dessa hora.

4.2.4.8.2. **Unidade de Serviço Técnico (UST):** Essa métrica está atrelada ao conceito de “elemento operativo sobre o material (EOM)”, aplicável na Engenharia de Custos para determinar o custeio específico dos elementos operativos (homem, máquina, instrumentos, softwares, etc.) necessários para produzir determinado produto / resultado. Trata-se de uma métrica direta, orientada a tamanho e, sob o ponto de vista de aplicação, é uma métrica de produtividade.

4.2.4.8.3. **Pontos de Função (PF):** Trata-se de uma medida de tamanho funcional de projetos de software, na qual considera-se as funcionalidades implementadas, sob o ponto de vista do usuário. Tamanho funcional é definido como tamanho do *software* derivado pela quantificação dos requisitos funcionais do usuário. A métrica é independente da metodologia e tecnologia utilizadas, levando em consideração a visão do usuário (Hazan, 2010). As regras de contagem de pontos de função são publicadas pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)* no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM).



4.2.4.9. A seguir tem-se um quadro comparativo das vantagens e desvantagens de cada métrica.

Métrica	Vantagens	Desvantagens
Homem-hora (H/h)	<ul style="list-style-type: none"> • Define objetivamente o custo com pessoal • Maior flexibilidade em relação a mudanças de escopo dos projetos 	<ul style="list-style-type: none"> • Alto risco gerencial • Riscos trabalhistas • Risco de superdimensionamento do custo • Risco de ineficiência (lucro x incompetência)
Unidade de Serviço Técnico (UST)	<ul style="list-style-type: none"> • É uma métrica direta. • É orientada à produtividade. • Compreende a complexidade. • Permite remunerar segundo o esforço de desenvolvimento. • Atende mais adequadamente a realidades específicas, possibilitando a edição de um catálogo de serviços personalizado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não compreende aspectos indiretos, como qualidade e funcionalidades. • Não é orientada à qualidade. • Baixa padronização de itens de serviço. • Necessidade de desenvolvimento de catálogo de serviços. • Necessita de maturidade do órgão na adoção deste modelo.
Ponto de Função (PF)	<ul style="list-style-type: none"> • É baseada na visão do usuário (funcionalidade). • Independe da linguagem, da plataforma e da metodologia. • Permite estimar o tamanho funcional de software, possibilitando a comparação entre diferentes soluções. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não tem foco na medição do esforço de desenvolvimento, embora gere variáveis que permitam estimar o esforço. • Exige atenção quanto a itens não mensuráveis. • Exige maior controle das medições para evitar divergências. • Requer profissional adequadamente capacitado para realizar as estimativas e medições.

4.2.4.10. Nota-se que não há no segmento de desenvolvimento e manutenção de sistemas uma métrica perfeita, cabendo avaliar qual é a mais adequada levando-se em conta as características do objeto e a capacidade de gestão da unidade TIC e da unidade demandante.



- 4.2.4.11. Uma vez elencada as métricas possíveis, utilizadas no setor público e na iniciativa privada, para execução do objeto, cabe agora definir qual delas é a mais adequada.
- 4.2.4.12. **Em relação a utilização da métrica Homem-hora (H/h)**, o inciso VIII do art. 4º do Decreto 15.477 ao tratar desta métrica trouxe a seguinte redação:

Art. 4º É vedado:

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

- 4.2.4.13. Pelos riscos envolvidos na sua adoção e também pelo fato de não ser atrelada a produtividade, não se vislumbra uma justificativa plausível para utilização da métrica Homem-Hora.
- 4.2.4.14. Utilizar a métrica Homem-Hora puramente sem atrelar a entrega de resultados, faz com que a administração assumira os riscos de gestão, trabalhistas e de dimensionamento. Não se vislumbra, portanto, uma justificativa plausível para utilização da métrica Homem-Hora.
- 4.2.4.15. Assim, **sugere-se que não seja utilizada a métrica homem-hora** na contratação do serviço sustentação das soluções de TIC geridas pela COTIN/SAT/SEFAZ pelo fato de a) trazer riscos para administração pública; b) não ser atrelada a produtividade c) não possuir justificativa plausível para seu uso.
- 4.2.4.16. **Em relação a utilização da métrica Unidade de Serviço**



Técnico (UST), o item 4 do Anexo I do Decreto 15.477 ao tratar desta métrica trouxe a seguinte redação:

...

4. A escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação e a justificativa da solução escolhida, devem contemplar:

...

4.7.5. é vedada a utilização de métricas, como Unidade de Serviço Técnico (UST) e Unidade de Medida de Serviços (UMS), por exemplo, para remunerar serviços de TI cuja medição não seja passível de verificação.

...

- 4.2.4.17. Trata-se de uma métrica aderente para uso como medição do serviço de sustentação de solução de TIC pelo fato de: a) ser vinculada a resultado; b) permitir a criação de acordo de níveis de serviço; c) sua medição é passível de verificação para este tipo de serviço.
- 4.2.4.18. A UST é uma métrica que vem sendo utilizada nos últimos anos pelo Poder Executivo Estadual o que permitiu um ganho de maturidade do executivo na adoção desta métrica. Hoje tem-se uma maior prática na aferição dessa métrica e no acompanhamento dos resultados executados, além de se ter todo um registro histórico de serviços que foram executados, permitindo que o órgão realize estimativas mais assertivas para a métrica em questão.
- 4.2.4.19. Outros órgãos estaduais, como MPE/MS, TCE/MS e



PGE/MS vem adotando a UST como métrica para aferição nas suas contratações de serviços de manutenção de soluções de TIC.

- 4.2.4.20. Para adoção da UST como métrica faz-se necessária a definição do catálogo de serviços. Trata-se de um catálogo contendo a relação de serviços com seus respectivos quantitativos de UST definidos para execução de cada serviço e a classificação de complexidade técnica, a depender do caso. Este catálogo deverá ser elaborado pela CONTRATANTE e conter os serviços passíveis de serem executados ao longo da execução do contrato.
- 4.2.4.21. No catálogo de serviços, todas as atividades deverão ser classificadas individualmente de acordo com o seu grau de complexidade no momento da realização das mesmas, permitindo contemplar as variações de complexidade técnica e de esforço.
- 4.2.4.22. **Em relação a utilização da métrica Ponto de Função (PF)**, do o Decreto 15.477 não faz nenhuma menção ou vedação sobre o seu uso.
- 4.2.4.23. A métrica de Ponto de Função exige uma especialização da unidade demandante e da unidade de TIC que, se não for satisfatória, pode comprometer a execução do contrato.
- 4.2.4.24. Não há relatos de uso no poder executivo estadual da métrica de Pontos de Função tampouco há servidores do quadro habilitados ou certificados para aferição do serviço prestado utilizando esta métrica.
- 4.2.4.25. O Ponto de Função é uma métrica que, quando aplicada puramente, não valora as atividades ligadas a requisitos não funcionais, como segurança, escalabilidade, usabilidade, entre outros. Isso pode levar a execução do



serviço com qualidade inferior ao desejado pela administração.

- 4.2.4.26. Pelo não uso da métrica de ponto de função pelo executivo estadual, não há registros históricos para realização de uma estimativa do quantitativo necessário para o serviço de sustentação das soluções de TIC.
- 4.2.4.27. Seria necessário quantificar o tamanho atual de cada solução em pontos de função e realizar uma projeção de pontos com base nos trabalhos já executados para então se chegar a uma estimativa, com riscos de conter elevada distorção. Um trabalho hercúleo e que demandaria de uma especialização técnica nesta métrica que a administração não possui.
- 4.2.4.28. Assim, **sugere-se que não seja utilizada a métrica Ponto de Função (PF)** na contratação do serviço sustentação das soluções de TIC geridas pela COTIN/SAT/SEFAZ, devido: a) ao alto custo de preparação e implantação para efetivar o uso dessa métrica; b) a inexistência no quadro de servidores de pessoa com capacidade técnica de aferição por esta métrica c) ao escasso mercado de profissionais para realizar a contagem destes; d) a inexperiência da administração no uso desta métrica; d) ao prazo exíguo dado pelo TAC/MPE-MS para reedição dos contratos vigentes, não havendo tempo hábil para a administração pública se aperfeiçoar na gestão utilizando esta métrica tampouco capacitar seus servidores a utilizá-la.

- 4.3. Da análise comparativa dos cenários possíveis para atendimento das necessidades de TIC da área tributária da SEFAZ/MS, foram considerados inviáveis os cenários 1 a 3, pelos motivos neles elencados.



5. ESCOLHA DA STIC E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO ADOTADA (Decreto n. 15.477/2020, Art.8º, V)

- 5.1. Pelos cenários descritos na análise comparativa de soluções de mercado, depreende-se que o cenário 4, contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em métrica mensurável, é o único viável para atender as necessidades de TIC levantadas.
- 5.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.1):
- 5.2.1. A opção escolhida é a que mais se aproxima às necessidades de TIC definidas pois permite a administração tributária: a) manter suas soluções de TIC existentes; b) utilizar meios de execução do serviço sem infringir normativos legais federais (LRF; Lei 8.666/93) e estaduais além de cumprir o estabelecido no TAC com MPE/MS; c) utilizar um formato de prestação dos serviços orientado a resultado e produtividade, em harmonia com o princípio da eficiência; d) fazer uso racional e econômico dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão pagos na proporção da sua execução; e) manter a padronização das contratações e práticas de gestão já adotadas e nas quais já possui experiência. f) fazer uso de modelo de prestação de serviço amplamente utilizado no setor público e na iniciativa privada.
- 5.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.2):
- 5.3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sustentação das soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para atendimento às necessidades da área tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.4. ALINHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES E REQUISITOS INDICADOS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.3):
- 5.4.1. A opção pela escolhida atenderá a necessidade levantada da seguinte



forma: a) A empresa contratada disponibilizará profissionais capacitados e especializados nas tecnologias utilizadas nas soluções de TIC de modo a dar vazão às manutenções e suportes técnicos existentes; b) Os serviços essenciais aos contribuintes e ao público interno terão o suporte de uma empresa especializada que garantirá a sua não interrupção e o atendimento emergencial;

5.5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.4):

5.5.1. Em relação aos benefícios a serem alcançados, destacam-se os seguintes:

5.5.1.1. **Para a sociedade:**

5.5.1.1.1. Manutenção dos serviços públicos existentes;

5.5.1.1.2. Uso racional dos recursos públicos que serão consumidos na proporção da produtividade;

5.5.1.1.3. Eficiência e agilidade na prestação de serviços públicos, através da criação de novos serviços digitais ou evolução dos serviços existentes.

5.5.1.2. **Para a instituição:**

5.5.1.2.1. Capacidade para atingir seus objetivos institucionais.

5.5.1.2.2. Manutenção dos serviços contínuos de fiscalização, arrecadação e tributação.

5.6. DECLARAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.5):

5.6.1. Declaramos que foram observadas as vedações constantes no art. (2º) 3º do Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020, notadamente



a impossibilidade de não ser objeto de contratação de Solução de TIC mais de uma solução em um único contrato, e gestão de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (incluindo gestão de segurança da informação).

5.7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.6):

5.7.1. A qualidade e adequação da CONTRATADA nos termos previstos na contratação serão avaliados na forma como segue.

5.7.2. Avaliação da qualidade e adequação para serviços de suporte técnico

5.7.2.1. A avaliação se dará pelo cumprimento do acordo de nível de serviço, definido nos requisitos da contratação, anexo II deste documento.

5.7.3. Avaliação da qualidade e adequação para serviços de manutenção.

5.7.3.1. A avaliação se dará através do cumprimento dos seguintes critérios:

5.7.3.1.1. Entregas das ordens de serviço realizadas no prazo combinado com a CONTRATANTE;

5.7.3.1.2. Entregas realizadas sem falhas, sendo medido pela quantidade de suportes técnicos abertos ou problemas registrados para a solução, mesmo na fase de homologação da entrega. O esforço gasto na resolução das falhas não poderá ser superior a 20% do esforço para realização do previsto na ordem de serviço.

5.7.3.1.3. Manutenção do índice de rotatividade no patamar definido nos requisitos da



contratação, anexo II deste documento;

5.8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.7):

5.8.1. A remuneração da empresa se dará através de Unidades de Serviço Técnico (UST) consumidas mensalmente, conforme relatório de ordens de serviço e atividades, apurado mensalmente.

5.9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

5.9.1. O serviço de sustentação das soluções de TIC é um serviço de caráter contínuo, pois são auxiliares e necessários à Administração Tributária, no desempenho de suas atribuições, e cuja interrupção pode comprometer a prestação do serviço público. O ACÓRDÃO n° 132/2008 do TCU define bem o que é um serviço de caráter contínuo:

“O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.9.2. Por conta da natureza contínua, historicamente a Administração Tributária tem realizado a prorrogação dos contratos de sustentação de soluções de TIC como se visualiza no quadro abaixo:

N° do Contrato	Empresa	Valor	Número de renovações	Total de meses com prorrogações
009/2017 - GCont n° 8.353	Geoi2 Tecnologia da Informação LTDA - EPP	R\$ 15.060.000,00	3	35
005/2017 - GCont n° 7684	AZ Informática LTDA	R\$ 2.748.385,44	4	42



008/2018 - GCont nº 11.119	Mil Tec Tecnologia da Informação EIRELI	R\$ 19.847.038,80	2	18
-------------------------------	--	-------------------	---	----

Fonte: Portal da Transparência de MS - <http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ContratoPublico>

- 5.9.3. Não fosse pela inadequação dos contratos em relação às boas práticas de contratação de serviços de TIC e às novas diretrizes estabelecidas no TAC SEFAZ-MPE/MS e no Decreto 15.477/2020, provavelmente seriam renovados até os 60 (sessenta) meses, conforme previsão do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993, **desde que ainda fosse vantajosos para a administração.**
- 5.9.4. Assim, como há a possibilidade de prorrogação dos contratos até os 60 (sessenta) meses, sugere-se que seja exigido no termo de referência que a(s) licitante(s) tenham experiência mínima no mercado do objeto de no mínimo 3 (três) anos, uma vez que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, mitigar o risco de problemas na execução do objeto. Essa sugestão teve como base os Acórdãos do TCU Nº 1.214/2013 e 2.870/2018.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VI)

- 6.1. Apesar de cada solução de TIC ser distinta em seus requisitos técnicos e de negócio, todas têm em comum as mesmas necessidades, qual seja a dependência de mão de obra especializada para sua sustentação.
- 6.2. Devido ao fato do TAC com o MPE/MS de exigir a reedição de todos os contratos de TIC em desconformidade, optou-se por unificar a reedição dos contratos vigentes em um único edital licitatório, separando-os em ITENS onde cada ITEM visa atender uma solução de TIC.
- 6.3. Inclusive o Decreto 15.477/2020 no inciso I do artigo 3º descreve que as soluções de TIC deverão ser contratadas independentemente, como segue:

“[...]”



Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - mais de uma solução em um único contrato;

[...]”

- 6.4. Ademais, tendo um ITEM e por conseguinte um contrato para cada solução de TIC, tem-se as seguintes vantagens para administração pública: a) especialização dos contratos de TIC, deixando os com um escopo bem definido; b) melhor mensuração dos quantitativos a serem utilizados em cada solução; c) possibilidade de supressão ou aditamento de um contrato específico sem afetar os demais desnecessariamente; d) possibilidade da administração ampliar o caráter competitivo do certame, podendo cada item ser vencido por empresa distinta. e) diminuição do impacto de cancelamento ou substituição de uma empresa em uma solução específica, caso a mesma descumpra os termos contratuais. f) é viável tecnicamente; g) é viável economicamente, não havendo perda de escala pois cada solução possui quantitativos distintos e suficientes para a administração obter propostas vantajosas;

7. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VII)

- 7.1. Levando-se em conta que os quantitativos estimados de mão de obra necessários para atender o volume de USTs previstos para cada solução, vislumbra-se um crescimento no número de profissionais alocados para prestação do serviço de sustentação na ordem 46% (quarenta e seis por cento) quando comparado aos contratos vigentes.
- 7.2. Deste modo, cabe à administração tributária prover a adequação do ambiente de trabalho de modo a permitir que a prestação do serviço seja realizada, uma vez que, como regra geral, os serviços serão prestados no ambiente da CONTRATANTE (*vide capítulo I do anexo II deste documento*).



- 7.3.** Assim, as adequações necessárias no ambiente físico para suportar a prestação dos serviços de sustentação de software para todas as soluções definidas, são os seguintes:
- 7.3.1. Ampliação do espaço físico atual, migração para novo espaço ou deslocamento de parte da unidade de TIC para outro local de modo a suportar o aumento estimado de 46% (quarenta e seis por cento) de alocação de mão de obra.
 - 7.3.2. Ampliação da infraestrutura de rede permitindo inclusão de novos pontos de rede, criação de subredes e outras ações nessa área.
 - 7.3.3. Ampliação da quantidade de ramais e infraestrutura de telefonia.
 - 7.3.4. Ampliação de pontos de energia elétrica e avaliação de necessidade de alteração de quadros, disjuntores, padrão de energia e demais elementos de infraestrutura elétrica.
 - 7.3.5. Adequação dos mecanismos de segurança, assim entendidos VPN, firewalls e demais elementos da infraestrutura de segurança.

8. ESTIMATIVAS DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VIII)

- 8.1.** Como não há um conjunto de contratações anteriores que tenham os mesmos requisitos e utilizem o mesmo catálogo de serviço, não foi possível considerar contratos existentes para fins de cálculo de valor médio da UST.
- 8.2.** Assim, usando como base os requisitos indispensáveis à contratação para cada solução, realizou-se uma cotação inicial de preços com os fornecedores de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas que prestam este tipo de serviço atualmente à SEFAZ/MS. Os e-mails enviados solicitando as cotações bem como os valores recebidos seguem anexos ao processo.
- 8.3.** Durante a cotação inicial, vários questionamentos foram feitos pelos fornecedores. Analisando os questionamentos, verificou-se que de fato o texto enviado não era claro ou era omissivo, dificultando ao fornecedor valorar o preço da UST em alguns casos. Decidiu-se, portanto, alterar ou deixar mais claro, nos requisitos, alguns pontos questionados. Os pontos questionados foram: a) capacitação; b) viagens; c)



quadro estimado X demandada; d) equipamentos; e) perfis profissionais; f) comprovação da qualificação da mão de obra; g) proporção de USTs e profissionais.

8.4. Após os ajustes na redação dos requisitos, foi realizada nova cotação que resultou na seguinte planilha contida no Anexo VI deste documento, cujo resumo segue abaixo:

Tipo	Solução	UND.	Valor Médio unitário da UST	Quantidade Anual de USTs Estimada	Custo Estimado
Item 1	Solução de apoio a fiscalização de trânsito	UST	R\$ 89,10	60.396	R\$ 5.381.283,60
Item 2	Solução de gestão de ordens, lavratura e contencioso fiscal	UST	R\$ 84,56	69.216	R\$ 5.852.904,96
Item 3	Solução de apoio a fiscalização de estabelecimento	UST	R\$ 87,78	52.884	R\$ 4.642.157,52
Item 4	Solução de gestão de incentivos fiscais e obrigações acessórias da agropecuária	UST	R\$ 84,05	60.984	R\$ 5.125.705,20
Item 5	Solução de Apoio à Administração Tributária	UST	R\$ 83,98	64.836	R\$ 5.444.927,28
Item 6	Solução de Atendimento Ao Contribuinte	UST	R\$ 87,78	61.788	R\$ 5.423.750,64
Item 7	Solução de gestão da arrecadação e da restituição do indébito	UST	R\$ 87,89	50.676	R\$ 4.453.913,64
Item 8	Solução de gestão do crédito tributário, da cobrança e de outros tributos	UST	R\$ 85,68	60.372	R\$ 5.172.672,96
Item 9	Solução de autorização e distribuição de documentos fiscais eletrônicos	UST	R\$ 92,63	80.268	R\$ 7.435.224,84
Item 10	Solução de apoio e gestão de documentos fiscais e escrituração	UST	R\$ 88,41	79.908	R\$ 7.064.666,28
Totais				641.328	55.997.206,92



- 8.5. Nota-se que, somando-se todos os ITENS, o total máximo a ser despendido pela SEFAZ/MS para sustentação das soluções de TIC da área tributária é da ordem de **R\$ 55.997.206,92 (Cinquenta e cinco milhões e novecentos e noventa e sete mil e duzentos e seis reais e noventa e dois centavos).**
- 8.6. Por derradeiro, os valores aqui considerados são provenientes de cotações realizadas. É sabido que no âmbito do pregão os valores tendem a ser reduzidos, por conta da concorrência entre empresas, o que é benéfico para a administração.

9. ANÁLISE DE RISCOS (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, § 1º)

- 9.1. O termo risco, segundo a ABNT NBR ISO 31000, refere-se à probabilidade de determinado evento ocorrer e impactar o alcance de objetivos estabelecidos, sendo medido em termos da probabilidade do evento ocorrer e do impacto gerado caso ele ocorra. O risco pode ser positivo, quando o impacto produzido gera uma oportunidade ou exclui uma ameaça, ou negativo, quando seu impacto produz uma ameaça.
- 9.2. Gerenciamento de Riscos é o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes, neste caso na aquisição. Esse gerenciamento tem como objetivo identificar os riscos possíveis, devendo o gestor executar ações de maneira a minimizar ou até mesmo eliminar os impactos negativos sobre objetivos e resultados pretendidos, caso alguns dos riscos avaliados venham a se concretizar.
- 9.3. Assim, nas contratações públicas, faz-se necessário realizar o levantamento dos riscos possíveis, analisar seus impactos, probabilidades e planos de mitigação, produzindo-se, ao final, o mapa de risco da aquisição.
- 9.4. Na sequência tem-se os riscos identificados nesta aquisição, bem como a matriz gerada a partir destes.
- 9.5. **Riscos identificados**
- 9.5.1. **Riscos na Fase de Planejamento**

Identificação	R01
Descrição	Interviniência de outras demandas com maior prioridade



Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO	Nível de Risco (Probabilidade X Impacto)	ALTO
Consequência	Atraso no processo de contratação e perda de prazo para publicação do edital de licitação				
Medidas Preventivas			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Divisão do trabalho com demais gestores da COTIN Priorização e acompanhamento da elaboração do ETP e TR 			Gestor da COTIN		
Medidas de Contingência			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Reiniciar o processo de contratação com priorização desta. 			Gestor da COTIN		

Identificação	R02				
Descrição	Falha na estimativa dos quantitativos				
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO	Nível de Risco (Probabilidade X Impacto)	ALTO
Consequência	Contratação subestimada ou superestimada, resultando em prejuízos para administração.				
Medidas Preventivas			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Analisar o histórico de lançamentos realizados ao longo dos meses pelas empresas que prestam serviço atualmente. Levantar o volume de demandas reprimidas e débitos técnicos de maneira a prever as carências atuais e necessidades futuras. Envolver líderes e gestores atuais no processo de planejamento. 			Equipe de Planejamento		
Medidas de Contingência			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Caso a contratação tenha sido subestimada, avaliar a possibilidade de se aditar o contrato. Caso a contratação tenha sido superestimada, faturar apenas o que os quantitativos que realmente forem realizados. 			Gestor do Contrato		



9.5.2. **Riscos na Fase de Execução**

Identificação	R03				
Descrição	Não realização efetiva da execução do contrato				
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO	Nível de Risco (Probabilidade X Impacto)	ALTO
Consequência	Não recebimento do objeto que satisfaça às necessidades que originaram a contratação				
Medidas Preventivas			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Capacitar o gestor e o fiscal do contrato para que acompanhem a execução do objeto contratado. Equilibrar o quantitativo de soluções gerenciadas por cada gestor 			Gestor do Contrato. Gestor da COTIN		
Medidas de Contingência			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Intensificar as rotinas de fiscalização contratual. Alterar o gestor do contrato ou incluir mais um para dividir a carga de trabalho. 			Gestor do Contrato Gestor da COTIN		

Identificação	R04				
Descrição	Incapacidade da empresa de prestar o serviço				
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO		
Consequência(s)	Paralisação da prestação do serviço de sustentação Falta de suporte para resolução de problemas críticos das soluções de TIC, podendo levar a indisponibilidade de serviços aos contribuintes e público interno.				
Medidas Preventivas			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Solicitar atestado(s) de capacidade técnica de com critérios que evitem empresas sem experiência ou com resultados insatisfatórios. Acompanhar a execução contratual. 			Gestor do Contrato. Gestor da COTIN		
Medidas de Contingência			Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Intensificar as rotinas de fiscalização contratual. Alterar o gestor do contrato ou incluir mais um para dividir a carga de trabalho. 			Gestor do Contrato Gestor da COTIN		



9.5.3. Matriz de risco

Probabilidade	Alta		R04	
	Média			R01 e R02
	Baixa			R03
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, IX)

- 10.1.** Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da área tributária da SEFAZ/MS.
- 10.2.** A contratação obedece às disposições do Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020 e está em harmonia com o Planejamento Estratégico Estadual.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços em desenvolvimento e sustentação das soluções tecnológicas, e envolve uma alta complexidade técnica, será solicitado garantia contratual para execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato.
- 11.2.** Conforme previsto no § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“[...]”



§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.
(Grifo nosso)

[...]”

- 11.3. O serviço de sustentação das soluções de TIC é um serviço de caráter contínuo, a inexecução do ITEM pela contratada durante a vigência do contrato, poderá acarretar diversos prejuízos para Administração pública ou a terceiros, como:
- 11.3.1. Custos administrativos da responsabilidade do CONTRATADO relacionados ao objeto e à execução do CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e tributárias;
 - 11.3.2. Danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou a terceiros por eventuais prejuízos;
 - 11.3.3. Quaisquer ações judiciais, demanda, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados da CONTRATADA;
 - 11.3.4. E as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência e/ou quaisquer despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, não transferem a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.4. Visto que o objeto da contratação é um conjunto de requisitos que envolve alta especialização, onde o **anexo II** deste estudo técnico preliminar dispõe detalhadamente sobre cada ITEM, explanando componentes e complexidades para execução.
- 11.5. Assim, após os levantamentos dos possíveis danos que a inexecução do ITEM contratado pode trazer a Administração pública, esta equipe de planejamento considera indispensável que a garantia contratual não seja menor que 10% (dez por cento) sobre o valor do ITEM contratado de acordo com § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.



- 11.6. No Termo de Referência e Edital desta contratação constará todos os elementos necessários que o CONTRATADO deverá seguir conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

- 12.1. A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campo Grande, MS, 13 de maio de 2021.

Equipe de Planejamento

Nome: Anderson Vasconcelos dos Santos

Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual

Nome: Cleverton Messias Miotto Corazza

Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual

Aprovado em: ____/____/____

Nome: Felipe Mattos de Lima Ribeiro

Cargo: Secretário de Estado de Fazenda